



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 228/92

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, será composto de 07 (sete) membros, representantes dos seguintes segmentos a saber:

- 01 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 02 - Secretaria de Estado da Agricultura (Emespe)
- 03 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Mateus
- 04 - Sindicato Patronal de São Mateus
- 05 - Associação Agro-Pecuária Industrial de São Mateus
- 06 - Federação de Agricultura do Estado do Espírito Santo
- 07 - Representante das Associações de Pequenos Produtores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos de São Mateus, terá a função normativa de elaborar o seus estatutos próprios, promovendo e fiscalizando todas as atividades em nossa Cidade.

Art. 4º - O Conselho será nomeado pelo Executivo Municipal, sendo presidido pelo representante da Municipalidade, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Conselho terá a função de elaborar e executar a política municipal de inseminação artificial, visando a implantação de técnicas modernas para o aumento do rebanho, tanto de corte como a bacia leiteira.

Art. 6º - Fica o Conselho Municipal autorizado a manter convênios com os órgãos Federal, Estadual e Municipal, como cooperação técnicas com empresas especializadas no ramo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

continua

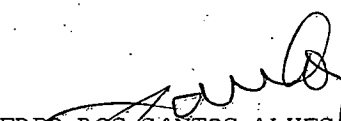


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS


Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 228/92.....

f1. 02


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete